

*AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 19 de 14
PRESIDENTE*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Janduy Carneiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 36 /2014.

Institui a Região Geo-Administrativa de Piancó e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Região Geo-Administrativa de Piancó, integrada pelos municípios de Piancó, Catingueira, Emas, Olho D'Água, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Igaracy, Aguiar e Coremas.

Parágrafo Único. Os gestores do Poder Executivo Municipal de cada cidade citada no caput desta Lei deverão enviar um comunicado direcionado ao Poder Executivo Estadual, informando da sua concordância em participar da região geo-administrativa, sob pena de exclusão.

Art. 2º. A Região Geo-Administrativa de Piancó, criada por esta Lei, será devidamente administrada por um Conselho Administrativo, composto por um representante do Poder Executivo Estadual, um representante de cada uma das Secretarias Estaduais de Saúde, Educação, Infra-Estrutura e Segurança Pública, pelos prefeitos de cada município, pelos presidentes das Câmaras Municipais, por um representante da sociedade civil organizada e por um membro do Ministério Público devidamente indicado por um desses órgãos.

§ 1º O representante do Poder Executivo Estadual será, inicialmente, o presidente do Conselho Administrativo, ficando no cargo por dois anos, com direito à reeleição.

§ 2º Os municípios que integram a Região Geo-Administrativa arcarão com as despesas de manutenção para total administração e funcionamento do Conselho Administrativo, sendo esses custos devidamente rateados em partes iguais entre os que o compõe.

Art. 3º. Compete ao Conselho Administrativo da Região Geo-Administrativa as seguintes funções:



I – Elaborar, com a participação de todos os membros, um Planejamento Estratégico Integrado apresentando as principais ações a serem implantadas em curto, médio e longo prazo e que traga constante evolução e crescimento para todos os municípios que integram o Conselho;

II – Fica, desde já, estipulado que os principais tópicos a serem expostos no Planejamento Estratégico Integrado serão de alcance das áreas de Saúde, Educação, Infra-Estrutura e Segurança Pública;

III – Após a primeira reunião dos membros do Conselho se agendará reuniões trimestrais, na sede física do Conselho ou em local acordado entre as partes, com o objetivo de se prestar conta de todo andamento do planejamento, seus custos financeiros, bem como de se colher novas sugestões para inserção no Planejamento Estratégico Integrado;

IV – As Secretaria Estaduais de Saúde, Educação, Infra-Estrutura e Segurança Pública indicarão um responsável técnico que ficará, dentro das suas secretarias, à disposição da Presidência do Conselho Administrativo para acompanhamento das ações e andamento do Planejamento Estratégico Integrado da Região Geo-Administrativa de Piancó;

V – Elaborar, com a participação da maioria absoluta dos seus membros, o seu Regimento Interno, que servirá como norte das suas funções administrativas e dos seus membros.

Art. 4º. Após reunião apreciativa dos programas e projetos a serem inseridos no Planejamento Estratégico Integrado, realizar-se-á uma votação interna, onde cada um dos membros terá o seu voto em igual valor com relação aos demais. Os programas e projetos aprovados constarão no Planejamento Estratégico Integrado.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Administrativo terá direito ao voto de desempate.

Art. 5º. Todo o cronograma físico e financeiro do andamento do Planejamento será divulgado na imprensa local, nos quadros de aviso das Câmaras de Vereadores e das Prefeituras que integram o Conselho Administrativo.

Art. 6º. Os recursos financeiros angariados pelo Conselho Administrativo terão como origem os convênios com Instituições Públicas e Privadas, que se mostrem interessados em investir na Região Geo-Administrativa.

Art. 7º. Os órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais fiscalizarão as obras, serviços e contas do Conselho Administrativo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2014.

JANDUY CARNEIRO
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Janduy Carneiro

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa à criação da Região Geo-Administrativa de Piancó, que será composta pelos municípios de Piancó, Catingueira, Emas, Olho D'Água, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Igaracy, Aguiar e Coremas.

Dispõe o artigo 25, § 3º, da Constituição da República que os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Piancó está localizada na microrregião de Piancó e, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2010 sua população era estimada em 15.465 habitantes, e possuía área territorial de 564 km².

O município é considerado umas das cidades mais antigas do estado da Paraíba, com mais de 260 anos de emancipação política, e destaca-se por ser o marco da Coluna Prestes.

Piancó, hoje em dia, é uma espécie de passagem para toda população das cidades de Catingueira, Emas e Olho D'Água, por exemplo, que, por algum motivo, precisa ir até o município de Itaporanga para resolver qualquer problema administrativo estadual. Além disso, em Piancó já existe órgão-sede da Saúde Regional que atende quase 20 municípios, além de possuir Hospital Regional, inclusive com UTI, que presta assistência a toda a região. A cidade conta ainda com um Hemocentro que também atende toda a região. Vale ressaltar também a existência de um consórcio de saúde firmado entre dezenove municípios, dos quais nove são os indicados para a criação dessa região.

Em termos eleitorais, Piancó já é sede eleitoral de 08 (oito) das cidades mencionadas (a única que não faz parte é a cidade de Coremas), e vale salientar a existência de 03 (três) comarcas jurídicas dentre essas cidades (Piancó, Coremas e Santana dos Garrotes).

O município de Piancó, ao lado de Coremas, compreende o Vale das Águas, constituído por 31 (trinta e um) municípios, e que representa 64% de toda água potável existente na Paraíba.

No tocante à cultura do local, é muito bom lembrar que o Parque de Exposição da cidade de Piancó é o único, atualmente, em pleno funcionamento no Estado; a Festa de Santo Antônio, padroeiro do município, já faz parte do calendário oficial do Estado, e a cidade ainda conta com um monumento em homenagem ao Padroeiro, que já é marco do turismo religioso da região.

No que concerne à economia da região, vale salientar que Santana dos Garrotes é a maior produtora de arroz vermelho do nosso Estado, e a produção do leite na região, em especial, em Piancó, é uma das maiores do Estado, perdendo somente para o município de Souza. Inclusive, há 08 (oito) anos já é comemorada a Festa do Leite na região.

Ademais, a região de Piancó já possui uma atividade bem desenvolvida no ramo do agronegócio, necessitando apenas de mais olhares e investimentos. Em um futuro próximo, toda essa região mencionada será beneficiada com as obras da transposição do Rio São Francisco, uma vez que o Rio Piancó corta grande parte das cidades que comporão a região geo-administrativa, sendo mais um motivo de assistência à toda a região.

Pelo exposto, apresento projeto de lei complementar, com a finalidade de que, juntos, esses municípios possam centralizar uma sede para discussão de projetos que visem a melhor qualidade de vida de todos os seus habitantes e, dessa forma, cresça a sua representatividade junto aos órgãos oficiais do Estado.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2014.


JANDUY CARNEIRO
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACAO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 46
Em 18 / 11 /2014

PJ Mayque
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19 / 11 /2014

piuagay maia

DIV. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 11 /2014.

piuagay maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19 / 11 /2014

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dr. ANIBAL
Em 04 / 12 /2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2014

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2014.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



C E R T I D Á O

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2014, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que “Institui a Região Geo-Administrativa de Piancó e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

Felix Araújo Sobrinho
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46/2014.

Parecer nº 2253 /2014.

AUTOR: Deputado Janduhy Carneiro

RELATOR: Deputado Doutor Anibal

Institui a Região Geo-Administrativa de Piancó e dá outras providências. Exara-se o parecer pela REJEIÇÃO TOTAL.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 46/2014, de iniciativa do Deputado Janduhy Carneiro que trata sobre: “Institui a Região Geo-Administrativa de Piancó e dá outras providências.”

A proposta legislativa tem por objetivo instituir a Região Geo-Administrativa de Piancó sendo uma ferramenta essencial na tomada de decisões gerenciais, além de abordar e discutir os conceitos fundamentais para definição, implantação e operação de políticas públicas.

Adotado o procedimento legislativo de tramitação na forma regimental, a proposição constou no Expediente da Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A propositura em exame tem por finalidade dispor sobre a criação da Região Geo-Administrativa de Piancó, integrada pelos municípios de Piancó, Catingueira, Emas, Olho D'Água, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Igaracy, Aguiar e Coremas, administrada por um Conselho Administrativo.

Desde já destaco que existe no nosso ordenamento jurídico Lei semelhante que disciplina a instituição da Região Metropolitana do Vale do Piancó, é o caso da Lei Complementar nº 109, de 06 de julho de 2012, de autoria do Deputado Wilson Braga, sancionada pelo Governador do Estado, tornando-a prejudicada o curso da tramitação matéria.

No entanto, diante da situação em tela, o art. 56, IV da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) pode servir para efeito de enquadramento normativo. Vejamo-lo:

“Art. 56. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

.....
IV – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá *propor sua aprovação ou a sua rejeição total ou parcial, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;*”

Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela REJEIÇÃO TOTAL, por considerar que o Projeto de Lei Complementar nº 46/2014, contempla a idêntica finalidade articulada na citada Lei nº 109/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.


Deputado DOUTOR ANIBAL
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela **REJEIÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei Complementar nº 46/2014, acatando na íntegra o voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/12/14

Deputado JANDUY CARNEIRO
Presidente

Deputada OLENKA MARANHÃO
Membro

Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro

Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro

Deputado Doutor ANIBAL
Membro

Deputado _____
Membro

Deputado JUTAY MENESES
Membro

PROJ. LEI COMP.
Nº 109 /11



Certifico, para os devidos fins, que esta LEI COMPLEMENTAR foi publicada no DOE.

Nesta Data, 08/07/2012

Luzia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governo

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N° 109 , DE 06 DE JULHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO WILSON BRAGA



Institui a Região Metropolitana do Vale do Piancó, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana do Vale do Piancó, em conformidade com o que dispõe o art. 24 da Constituição Estadual, com sede no Município de Piancó, integrada pelos Municípios de Aguiar, Catingueira, Coremas, Igaracy, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Itaporanga, Boa Ventura, Diamante, Curral Velho, São José de Caiana, Serra Grande, Conceição, Ibiara, Santa Inês e Santana de Mangueira, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana do Vale do Piancó têm como finalidades precípuas a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

M



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum, os municípios poderão criar consórcios públicos.

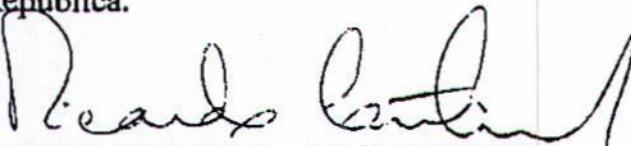
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana do Vale do Piancó e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano sejam desenvolvidas de forma compartilhada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho , de 2012; 124º da
Proclamação da República.**


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador